



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER Nº 025/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2019**

Projeto de Lei nº 09/2019, que “que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.

### RELATÓRIO:

O projeto está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa. Sendo de autoria do Poder Executivo e que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

### PARECER:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um dos instrumentos integrantes do sistema de planejamento da Administração Pública. Trata-se do ponto intermediário do processo de planejamento. A LDO é prevista pela Constituição Federal, e sua apresentação é regulamentada pela Lei no 4.320/64 e pela Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), leis estas que têm inclusive várias de suas disposições citadas ou transcritas no texto deste projeto. Segundo a Constituição Federal (art. 165), o processo de planejamento orçamentário inicia-se com o Plano Plurianual, que é um plano de médio prazo, contendo as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. O Plano atualmente em vigor foi aprovado pela Câmara em 2017, tendo vigência até o ano de 2021. Na sequência cronológica vem a LDO, que deve ser elaborada anualmente e que representa o ato preparatório para a elaboração do orçamento para o ano seguintes. De acordo com a Constituição Federal (art. 35, § 2º, II, do ADCT) e com a Lei Orgânica do Município (art. 162), o projeto de LDO deve ser apresentado ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril, e aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, até 15 de julho (antes do início do recesso), para que, no segundo semestre, seja elaborada e apresentada a proposta de lei orçamentária. A LDO é, portanto, o elo de ligação entre o planejamento de médio



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

prazo (Plano Plurianual) e o de curto prazo (orçamento). Segundo o § 2º do art. 165 da Constituição, a LDO deve conter as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, incluindo as despesas de capital, e também deve conter orientações para a elaboração da lei orçamentária anual, e ainda dispor sobre as eventuais alterações na legislação tributária. Com base na LDO é que será elaborado depois o projeto do orçamento anual, que apresentará, sob a forma contábil (projetos e dotações), a distribuição dos recursos a serem despendidos no exercício seguinte. Para a elaboração da proposta orçamentária, devem ser definidos previamente alguns parâmetros e também as prioridades de investimentos e de utilização dos recursos da administração pública, destacando do Plano Plurianual os investimentos que pretende a Administração realizar no exercício seguinte. É esta a finalidade maior da LDO. Durante a reunião de comissão foi levantado o interesse da maioria na inclusão de uma emenda sendo nº01 modificativa, A presente emenda visa compatibilizar o texto do artigo 14 com o regime das emendas parlamentares individuais impositivas ao Orçamento, regulamentadas pelo artigo 8º do projeto. A elaboração das emendas impositivas depende da previsão de valores suficientes na dotação de reserva de contingência, de que trata o artigo 14. Porém, na sua redação original, este artigo prevê tal reserva apenas como fonte de recursos para o atendimento de passivos contingentes, e prevê o seu percentual até o “limite” de 2%, permitindo que o Executivo fixe um percentual menor e que não seja suficiente para acobertar as emendas.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseando nos pareceres jurídico e contábil, o projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, este relator opina pela legalidade do Projeto de Lei nº 09/2019, juntamente com sua emenda nº01/2019 modificativa.

Rita Maria de Almeida  
Relatora



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta Comissão.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.

*Valdelei Rodrigues da Silva*  
Valdelei Rodrigues da Silva  
Presidente

*Ademir Aparecido Rodrigues*  
Ademir Aparecido Rodrigues  
Membro